

# **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

## **REQUERIMENTO Nº DE 2012 (Do Sr. Luis Carlos Heinze)**

Requer seja encaminhado requerimento desta Comissão ao Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, tratando da Portaria da AGU 303/2012.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais requeiro, após ouvido este plenário, seja enviado documento desta Comissão ao ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, ressaltando a preocupação dos parlamentares e solicitanto sejam ouvidos todos os envolvidos no processo de demarcação da terra indígena Mato Preto antes de qualquer publicação ou ato que envolva a portaria 303, de 16 de julho de 2012, da Advocacia Geral da União.

Sugiro que aquela Pasta da Justiça promova um amplo debate sobre a demarcação daquela área antes de qualquer decisão, com foco nos efeitos da citada portaria, com a representação dos pequenos produtores rurais, sindicatos dos trabalhadores rurais e patronal, dos indígenas, prefeitos e lideranças políticas dos municípios gaúchos afetados pela possível decisão.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Advocacia-Geral da União editou a Portaria 303, de 16 de julho de 2012 (DOU 17/07/12), onde foram estabelecidas as salvaguardas institucionais às demarcações de terras indígenas conforme entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal na Petição 3.388 RR.

Desde então as ONGS ligadas aos interesses dos indígenas, a FUNAI e o MPF passaram a atacar violentamente a Portaria 303 e a AGU, pressionando o governo para que seja revogada a norma, que visa pautar a análise jurídica dos processos demarcatórios.

Como primeira consequência, a AGU suspendeu por 60 dias a aplicação da portaria, o que deu o fôlego pretendido pelos interessados para realizarem mais mobilizações que, no fim, querem apenas revogar definitivamente o entendimento da Advocacia Pública Federal e manter o estado atual das coisas.

E qual é esse estado? Simples, é o de demarcações unilaterais, em que FUNAI é parte e julgadora, onde as antropólogas que fazem os laudos são as mesmas que integram as ONG's e estimulam as invasões e onde o direito de defesa de quaisquer outros não é minimamente respeitado.

Basicamente é um processo sem regras, em que vigora o autoritarismo ideológico e que faz da manipulação grosseira dos trabalhos antropológicos o meio de fazer demarcações a torto e a direito, mesmo que causem danos irreparáveis às famílias atingidas.

Os ataques se centram na Advocacia-Geral da União, principalmente em função do total desconhecimento do que seja essa instituição. Aliás, não entendem que além dos governos eventuais a República justamente tem as Instituições públicas para manter a estrutura do Estado Democrático de Direito, independentemente dos ventos políticos partidários.

Ora, a Advocacia Pública é instituição permanente vinculada à tutela do interesse público no Estado Democrático de Direito, como função essencial à justiça e ao regime de legalidade da administração pública.

Além de ser instituição essencial à justiça e ao regime da legalidade dos atos da administração pública estadual, gozam os Advogados da União das prerrogativas inerentes à atividade da advocacia, principalmente a independência funcional, a fim de evitar a manipulação política do interesse público.

Quer dizer, essas características da Advocacia de Estado são justamente para impedir a violação do interesse público pelo eventual governo, evitando que espolie os demais e implante a ditadura da maioria ou crie minorias tiranas.

Assim, a revolta da ONGS, das lideranças indígenas e do próprio MPF é pela falta de compreensão do papel da Advocacia Pública e pela falta de maturidade em lidar com posições contrárias aos seus interesses imediatos.

Não entendem que "enquanto governos e governantes são transitórios e refletem segmentos de maiorias, Estado e Advocacia de Estado são projeções institucionais permanentes de toda a sociedade, o que se reflete nas condições de suficiência e na própria natureza das respectivas investiduras constitucionais"(Neto, Diogo de Figueiredo Moreira. Mutações do direito público. RJ, Renovar, 2006, p.186)

As posições das ONGS, da FUNAI e de setores do governo não vincula a Advocacia de Estado, a quem constitucionalmente cabe dizer a posição pública, inclusive o dever de zelar pelo contraditório e ampla defesa, bem como controlar a legalidade dos atos governamentais, justamente para evitar os excessos que os administradores possam tentar perpetrar à margem da lei.

Entende-se a preocupação em resgatar a dignidade dos povos indígenas, primeiros ocupantes das terras brasileiras. Contudo, não se pode com essa finalidade utilizar-se de quaisquer meios, inclusive de declarar-se terra tradicionalmente indígena o que não é, atentando de modo absolutamente drástico contra outros seres humanos, cujos antepassados foram trazidos há mais de um século, de modo legal e em cujo seio comunitário foi criado à justa expectativa de viverem em paz no local onde o governo brasileiro os assentou.

O revisionismo de atos estatais deve ter o limite da ética, da proporcionalidade dos meios, da razoabilidade e das garantias individuais, especialmente do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e também do ato jurídico perfeito e do direito adquirido.

E a Advocacia da União andou muito bem em editar a Portaria 303, pois é seu papel manifestar o entendimento jurídico sobre quaisquer assuntos de interesse federal, especialmente tema tão candente e, ao mesmo tempo, carente de regulamentação apropriada.

A gritaria política faz parte do jogo, mas não pode a AGU se impressionar demais com isso, pois há interesses escusos a motivar a farra dos laudos antropológicos que tem pautado os processos demarcatórios, cabendo-lhe a guarda do Estado Democrático de Direito.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012

**LUIS CARLOS HEINZE**  
Deputado Federal PP/RS